

ERRATA

Conforme o disposto no art. 1.368-C, § 3º do Código Civil e as inovações introduzidas pela Lei Federal nº 13.874/2019, o registro dos regulamentos dos fundos de investimentos na Comissão de Valores Mobiliários é suficiente para garantir sua publicidade e eficácia perante terceiros. Portanto, é correto entender que as proponentes que são fundos de investimento não precisam apresentar comprovante de registro do regulamento junto ao Registro de Títulos e Documentos.

Dessa maneira, em relação ao item 6 do Anexo 5 do edital, onde-se lê:

6 Quando a Proponente for fundo de investimento, deverá apresentar para sua qualificação jurídica os seguintes documentos, em substituição à apresentação dos documentos da Tabela I:

Tabela IV - Documentos relativos à qualificação jurídica de fundo de investimento	
Documentos	
A	Ato constitutivo com última alteração arquivada perante o órgão competente.
B	Prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício.
C	Comprovante de registro do fundo de investimentos na Comissão de Valores Mobiliários.
D	Regulamento do fundo de investimentos (e suas posteriores alterações, se houver).
E	Comprovante de registro do regulamento do fundo de investimentos perante o Registro de Títulos e Documentos competente.
F	Comprovação de que o fundo de investimentos se encontra devidamente autorizado a participar do Leilão e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos do Leilão , assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que decorrem do Leilão .
G	Comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimentos, perante a Comissão de Valores Mobiliários.
H	Certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede da(s) mesma(s), com data de até 60 (sessenta) dias corridos anteriores à Data para Recebimento dos Envelopes .
I	O fundo de investimentos estrangeiro deverá apresentar documento análogo ao registro na CVM, do país de origem, nos termos do art. 32, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

Leia-se:

6 Quando a Proponente for fundo de investimento, deverá apresentar para sua qualificação jurídica os seguintes documentos, em substituição à apresentação dos documentos da Tabela I:

Tabela IV - Documentos relativos à qualificação jurídica de fundo de investimento	
Documentos	
A	Ato constitutivo com última alteração arquivada perante o órgão competente.
B	Prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício.
C	Regulamento do fundo de investimentos (e suas posteriores alterações, se houver).
D	Comprovante de registro do regulamento do fundo de investimentos perante o Registro de Títulos e Documentos competente.

E	Comprovação de que o fundo de investimentos se encontra devidamente autorizado a participar do Leilão e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos do Leilão, assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que decorrem do Leilão.
F	Comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimentos, perante a Comissão de Valores Mobiliários.
G	Certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede da(s) mesma(s), com data de até 60 (sessenta) dias corridos anteriores à Data para Recebimento dos Envelopes.
H	O fundo de investimentos estrangeiro deverá apresentar documento análogo ao registro na CVM, do país de origem, nos termos do art. 32, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.